

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SUDENE N. 1/2025

INOVA JUVENTUDES

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público - Inova Juventudes.

Este Edital está orientado pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e busca fortalecer iniciativas que visem contribuir para as diretrizes nele contidas para as juventudes da área de atuação da Sudene.

No âmbito deste edital, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. **Jovens:** são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº12.852, de 5 de agosto de 2013.
- II. **Tecnologia Social:** um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida (Caderno de Debate - Tecnologia Social no Brasil. São Paulo: ITS. 2004: 26).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de projetos de fomento a tecnologias sociais para solucionar desafios enfrentados pelas juventudes em situação de vulnerabilidade social localizadas na área de atuação da Sudene.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste Edital:

2.1.1 Apoiar propostas inovadoras, considerando uma abordagem construtivista na participação coletiva do processo de organização, desenvolvimento e implementação, aliando saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico.

2.1.2 Apoiar propostas de tecnologias sociais efetivas, reaplicáveis e que promovam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das juventudes em situação de vulnerabilidade social.

2.1.3 Apoiar propostas de desenvolvimento de novas tecnologias sociais, ou de aprimoramento ou de reaplicação de tecnologias sociais existentes, voltadas para as juventudes em situação de vulnerabilidade social da área de atuação da Sudene.

2.1.4 Apoiar propostas que fortaleçam a promoção de trabalho decente, empreendedorismo, geração de emprego e renda, sustentabilidade ambiental, cultura, comunicação e a economia criativa desenvolvidas por jovens da área de atuação da Sudene.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1 O escopo principal das propostas deverá ser o desenvolvimento, aprimoramento, reaplicação de tecnologia social em ao menos uma das linhas temáticas indicadas no item 3.1.1, que possam contribuir para a **redução de desigualdades e à promoção do bem-estar social das juventudes (15 e 29 anos) em situação de vulnerabilidade social da área de atuação da Sudene**.

3.1.1 As propostas deverão ser enquadradas em ao menos uma das linhas temáticas abaixo indicadas:

- **Trabalho decente, empreendedorismo e geração de emprego e renda:** tecnologias sociais que promovam o trabalho decente e a geração de renda, por meio do empreendedorismo, do cooperativismo e associativismo e/ou da economia popular e solidária desenvolvidas por jovens em situação de vulnerabilidade social.
- **Meio ambiente e produção sustentável:** tecnologias sociais que promovam formas de produção sustentáveis e resilientes, a segurança alimentar e nutricional, a segurança hídrica e a segurança energética desenvolvidas por jovens da área de atuação da Sudene.
- **Cultura, comunicação e economia criativa:** tecnologias sociais que fomentem a promoção da cultura local, a comunicação democrática e promotora dos direitos humanos e a criatividade e o conhecimento desenvolvidas por jovens em situação de vulnerabilidade social da área de atuação da Sudene.

3.2 Serão priorizadas propostas voltadas para as juventudes em situação de vulnerabilidade social com os seguintes perfis: mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

3.3 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 12 (doze) meses, devendo ser apresentado cronograma de execução, conforme o Anexo II.

4. TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 As propostas apresentadas devem contemplar as juventudes da área de atuação da Sudene (Art. 2º, Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007).

4.2 Serão priorizadas propostas voltadas para as juventudes em situação de vulnerabilidade social dos territórios especiais: do Semiárido, das periferias urbanas, das áreas rurais e/ou de territórios tradicionais.

4.3 A proposta deve indicar o município ou os municípios de intervenção, bem como o território ou os territórios especiais mencionados no item 4.2.

5. ENTIDADE PROPONENTE, CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DO PROJETO E PARCERIAS

5.1 Poderão submeter propostas as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) Públicas, constituídas sob a forma de Universidades ou Institutos Federais, Estaduais ou Municipais localizados na área de atuação da Sudene.

5.2 As equipes que comporão os projetos deverão ser compostas por professores coordenadores e jovens pesquisadores de pós-graduação e graduação (18 a 29 anos), de maneira a ampliar a participação das juventudes no desenvolvimento das soluções.

5.3 Serão priorizadas propostas de ICT Pública realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, a fim de fortalecer a participação social e a integração do conhecimento popular no desenvolvimento das soluções.

5.4 A(s) entidade(s) proponentes selecionadas estabelecerão a parceria por meio do instrumento jurídico convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS E DO LIMITE DE VALORES DOS PROJETOS

6.1 Este Edital será executado com recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa e desenvolvimento de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do § 2º, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5/2001 alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de

junho de 2018, no âmbito das atividades de Pesquisa & Desenvolvimento da Sudene. Os recursos, para fins de aplicação nos projetos selecionados por este Edital, serão custodiados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 5º da Lei nº 12.712, de 30/08/2012, que alterou o § 2º, art. 3º da Medida Provisória retro mencionada.

6.2 O total de recursos financeiros não reembolsáveis a ser disponibilizado pela Sudene para apoio aos projetos selecionados neste Edital, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3 Cada projeto poderá atingir o valor global máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

6.4 Não será necessário o aporte de contrapartida por parte das proponentes (Art. 3º da Portaria Interministerial MCTI/ME nº 4.854, de 28.05.202).

7. PROPOSTA/PROJETO

7.1 A proposta deverá conter todos as informações descritas nos formulários abaixo indicados, segundo os Art. 38 e Art. 43 do Decreto nº 9.283, de 2018:

7.1.1 Anexo I - Proposta/Plano de Trabalho, que contém os seguintes campos obrigatórios: proponente, coordenador(a) do projeto, linha temática da proposta, de acordo com o Item 3.1 deste Edital, objeto, objetivos, justificativa, território, valor global, público-alvo, etapas de execução, metas, metodologia, resultados esperados, monitoramento e avaliação.

7.1.2 Anexo II - Cronograma Físico e Financeiro, que contém os seguintes campos obrigatórios: descrição das etapas e metas a serem realizadas e os custos relacionados, bem como a previsão de liberação dos recursos, estimados no tempo definido para a execução da proposta.

7.1.3 Anexo III - Orçamento Estimado, que contém os seguintes campos obrigatórios: itens de despesa do projeto, quantidade e valor unitários, compatíveis com valores praticados no mercado, e valores totais.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 O proponente terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do concedente.

8.1.1 Incumbe a proponente aplicar os recursos financeiros repassados por meio do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, e será vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT pública, os quais não serão caracterizados como receita própria.

8.2 Os recursos poderão ser aplicados de forma ampla pelos convenientes para execução da proposta, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, alinhadas às delimitações previstas neste edital e os princípios da imparcialidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência. (§ 2º, Art. 45. do Decreto nº 9.283, de 2018).

8.3 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos do Convênio. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento do Convênio.

8.4 Não serão financiadas despesas eventuais julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

9. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 As ICTs Públcas interessadas em participar deste Edital deverão encaminhar os documentos indicados no Item 10, via e-mail para o endereço eletrônico editalinovajuventudes@sudene.gov.br

9.2 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não por meio eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 13. Cronograma de Seleção.

9.3 A Sudene não se responsabilizará por propostas não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede mundial de computadores.

9.4 Na submissão do projeto devem ser preenchidos todos os campos das abas do formulário disponibilizado nos Anexos.

9.5 O e-mail não poderá ultrapassar 20 (vinte) MB. Caso o tamanho dos arquivos a serem encaminhados ultrapasse 20 (vinte) MB, a entidade deverá encaminhar a proposta de maneira parcelada, numerando as mensagens de forma a identificar sua totalidade. Ex: Parte 1 de 3, Parte 2 de 3, Parte 3 de 3.

9.6 A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 Os documentos necessários para a apresentação da proposta são o Proposta/Plano de Trabalho (Anexo 1), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 2), e Orçamento Estimado (Anexo 3). Os modelos devem ser preenchidos em sua integralidade.

10.2 A equipe do projeto deve ser apresentada no Anexo 4, que contém, dentre outros, a descrição do tipo de vínculo institucional das(os) participantes (graduando, mestrando, doutorando ou pós-doutorando) e a sua função no projeto.

10.3 Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional e da experiência da equipe técnica, deve ser apresentado documento de identificação e o currículo atualizado do(a) coordenador(a) do projeto e do coordenador adjunto (se houver) e, ao menos, 1 (um) documento que comprove experiência anterior do(a) coordenador(a) com projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, extensão e/ou formação no objeto do presente edital. Para confirmação da participação da equipe de jovens pesquisadores, deve ser acrescentado documento de identificação.

10.4 Para fins de comprovação de atuação em parceria com organizações da sociedade civil, deve ser enviado o Anexo 5.

10.5 Para fins de comprovação de não superposição de recursos de recursos de outros programas ou linha de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o projeto, deve ser enviado o Anexo 6.

10.6 Para autorização de uso de imagem e consentimento de uso de dados pessoais para utilização em comunicações internas e externas pela Sudene, deve ser enviado o Anexo 7.

10.7 Para comprovação de regularidade, a proponente deverá atestar que atende às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser enviado o Anexo 8.

10.7 Todos os documentos **devem ser enviados assinados** pela plataforma gov.br pela autoridade competente da proponente.

11. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1 O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

11.2 A Etapa I - Habilitatória, de caráter eliminatório, consiste na análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital (Quadro 1: Critérios de Habilitação) e apresentação dos documentos exigidos no ato de inscrição (Item 10).

11.3 A Etapa II - Classificatória, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação do mérito e classificação dos projetos, com base nos documentos relacionados e nos critérios de pontuação apresentados (Quadro 2: Critérios de Classificação).

11.3.1 Serão eliminadas as propostas que atingirem nota inferior a 70 (setenta) pontos. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, atendendo aos termos deste Edital.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os critérios de seleção e as notas equivalentes, a serem avaliados nas Etapas I e II, estão enunciados nos quadros abaixo.

12.1 Etapa I - Habilitatória

12.1.1 Critérios de Habilitação

Quadro 1: Critérios de Habilitação

CRITÉRIOS
1. Apresentar todos os documentos assinados pelo(s) responsável(is) pela proposta, conforme descrito no item 10 deste Edital.
2. Capacidade Técnica e gerencial da equipe (item 10.3 deste Edital).
3. Alinhamento da proposta ao objeto do edital (item 1) e ao menos a uma das linhas temáticas (item 3.1.1).
4. Proponente ser uma ICT pública inserida na área de atuação da Sudene, conforme item 5 deste Edital.
5. Proposta voltada para o território definido no item 4 deste Edital.
6. Prazo de execução da proposta alinhado ao prazo máximo como definido no item 3.3 deste Edital.
7. Recurso previsto na proposta atender ao valor máximo definido no item 6.3 deste Edital.

12.1.2 Serão inabilitadas e arquivadas as propostas que não forem apresentadas nas condições mínimas listadas nos critérios de Habilitação.

12.1.3 A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Sudene na internet, no prazo estabelecido neste Edital, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.1.4 Caberá recurso (solicitação de desarquivamento) para as propostas inabilitadas nesta fase, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo juntada de novos documentos ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

12.1.4.1 O recurso (pedido de desarquivamento) deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo proponente exclusivamente por meio do e-mail editalinovajuventudes@sudene.gov.br. Para o envio do recurso, a proponente deve utilizar o Anexo 9.

12.1.5. As propostas inabilitadas após o resultado final da fase de habilitação serão definitivamente arquivadas, sem possibilidade de desarquivamento.

12.2 Etapa II - Classificatória

12.2.1 Critérios de Classificação

Quadro 2: Critérios Classificatórios

CRITÉRIOS	PONTOS
<p>1 - Mérito e Viabilidade Técnica da Proposta/Plano de Trabalho.</p> <p>a) Proposta/Plano de Trabalho (até 35 pontos) – Avaliação da justificativa bem fundamentada, viabilidade de execução, alinhamento dos objetivos com a justificativa e o objeto da proposta, definição de metas e etapas pertinentes, exequibilidade dentro do prazo estipulado, metodologia adequada para alcançar os resultados esperados, pertinência dos resultados em relação ao objeto e aos objetivos, além da definição de indicadores de monitoramento e avaliação que permitam o acompanhamento eficaz da execução e dos impactos do projeto.</p> <p>b) Cronograma Físico-Financeiro (até 5 pontos) – Avaliação da adequação das etapas do projeto, alinhamento dos itens financeiros às atividades planejadas e compatibilidade dos prazos com o tempo total de execução.</p>	50

<p>c) Estimativa de Custos (até 10 pontos) – Análise da coerência dos custos do projeto, considerando quantidade e valores unitários compatíveis com o mercado, além da adequação dos valores totais ao objeto da proposta e ao que está estabelecido no item 8 do edital.</p>	
<p>2 - Inovação da proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) (20 pontos) – Para propostas que desenvolvem uma nova tecnologia social. b) (15 pontos) – Para propostas que aprimorem uma tecnologia social já existente. c) (10 pontos) – Para propostas que reaplicam uma tecnologia social em novos contextos, seja para diferentes públicos e/ou territórios. 	20
<p>3 - Transversalidade da proposta em relação ao número de linhas temáticas do edital.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) (3 pontos) – Para propostas direcionadas a uma única linha temática. b) (4 pontos) – Para propostas que abrangem duas linhas temáticas. c) (5 pontos) – Para propostas que contemplam três linhas temáticas. 	5
<p>4 - Parceria com Organização da Sociedade Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> a) (0 pontos) - Proposta sem parceria com organização da sociedade civil. b) (5 pontos) - Proposta em parceria com organização da sociedade civil. 	5
<p>5 - Abrangência geográfica de intervenção da proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) (1 a 5 pontos) – Atribuído conforme o número de municípios indicados na proposta, sendo 1 ponto por município, até o limite de 5 pontos (para 5 ou mais municípios, será atribuído 5 pontos). b) (0 ou 5 pontos) – Concedido 5 pontos caso a proposta inclua intervenções nas áreas estratégicas deste edital (semiárido, 	10

zonas rurais, periferias urbanas ou territórios tradicionais); caso contrário, a pontuação será 0.	
6 - Diversidade do público-alvo atendido.	10
a) (0 ou 10 pontos) – A proposta receberá 10 pontos se for destinada a um ou mais grupos elencados como prioritários neste edital (mulheres, pessoas negras, indígenas, comunidades tradicionais (incluindo terreiros e quilombolas), populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência); caso contrário, a pontuação será 0.	
Pontuação Máxima	100

12.2.2 Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas, será considerada a soma dos seguintes critérios para definição da classificação:

1. Inovação da Proposta (Critério 2); e
2. Abrangência geográfica de intervenção da proposta (Critério 5); e
3. Diversidade do público-alvo atendido (Critério 6).

13. CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edita	03/06/2025
Publicação do Edital	04/06/2025
Término das inscrições	04/08/2025
Resultado parcial- Etapa I - Habilitação	29/08/2025
Data limite para interposição de recurso Resultado parcial- Etapa I (após análise de recurso)	06/09/2025
Resultado final - Etapa I (após recurso)	13/09/2025
Resultado parcial - Etapa II - Classificação	14/11/2025
Data limite para interposição de recurso	21/11/2025
Divulgação do resultado da análise dos recursos da Etapa II	12/12/2025

e do resultado final da seleção.

14. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

14.1 Os membros da Comissão de Avaliação das propostas deverão observar os critérios de seleção previstos no item 12. Critérios de Seleção das Propostas e demais itens de adequação da proposta previstos por este Edital.

14.2 Os membros da Comissão de Avaliação que não pertençam ao quadro de pessoal da Sudene e da Secretaria Nacional de Juventude, não poderão ter vinculação com as instituições participantes do Chamamento Público, nem estar prestando quaisquer serviços relacionados às mesmas ou com as propostas apresentadas no âmbito do presente Edital. Os componentes da Comissão deverão manter sigilo de todas as informações que tiverem conhecimento em razão da participação no chamamento público.

14.3 São de exclusiva responsabilidade das instituições, todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Chamamento Público— incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e Anexos com a Equipe deste Edital. A Sudene e Secretaria Nacional da Juventude poderão, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da instituição no certame, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

14.4 Verificado, ao longo de qualquer etapa do Chamamento Público, o não atendimento, pela entidade, aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Sudene a imediata eliminação da proposta.

15. DOS RESULTADOS PARCIAIS

15.1 As propostas eliminadas na Etapa I terão seus nomes divulgados no portal da Sudene na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene>, conforme cronograma neste Edital.

15.2 O resultado decorrente da avaliação da Etapa II será divulgado no portal da Sudene na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene>, conforme cronograma neste Edital.

15.3 O anúncio do resultado final das propostas não assegura, automaticamente, a concessão dos recursos, tampouco implica em direito adquirido por parte dos proponentes.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final será apresentado em uma lista das propostas classificadas em ordem decrescente das notas obtidas na Etapa II.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL

17.1 A Sudene, por motivo superveniente e de forma devidamente justificada, reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O processo de seleção consignado neste Edital segue os princípios gerais da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica para Instituições Públcas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

18.2 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta seleção pública.

18.3 A(s) entidade(s) proponentes selecionadas estabelecerão a parceria com a Sudene por meio do instrumento jurídico convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação e deverão, quando do processo de celebração, atender às orientações e modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União, indicados em sítio eletrônico ([clique aqui](#)).

18.4 As propostas aprovadas neste Edital poderão sofrer ajustes físico e financeiro, a partir de avaliação técnica da concedente, resguardado o objeto da proposta e natureza da tecnologia social proposta.

18.5 É facultada à Sudene, em qualquer fase do processo de seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

18.6 A Sudene se reserva o direito de promover, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, visitas técnicas, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das propostas participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

18.7 Quaisquer comunicações, dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para a Sudene no endereço eletrônico editalinovajuventudes@sudene.gov.br, informando no assunto da mensagem, o nome e número do Edital e, ainda, o número do pedido em seu texto.

18.8 O proponente apoiado por este Edital deverá estar disponível, caso necessário, para realizar a apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com a Sudene.

18.9 A celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser cancelada pela Sudene, por ocorrência de fato cuja gravidade assim o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.10 A titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos e inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Inovação (nº 10.973/2004) ou da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos e produtos, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da aplicação do auxílio concedido, poderá ser partilhada entre as partes, em consonância com os aportes efetuados ao projeto por cada uma dessas partes conforme Plano de Trabalho do projeto.

18.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Sudene, se o caso, com o apoio jurídico da Procuradoria Federal junto à Autarquia.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

Recife, 04 de junho de 2025.